



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL Nº 1487/24, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei n. 940/2010 de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º, inciso V do parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

V - Garantia do acesso prioritário à moradia para pessoas em situação de risco ou em áreas de interesse público, idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres;

Art. 2º - O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 Para promover a regularização fundiária em AEIS o Poder Público poderá utilizar os seguintes instrumentos de política habitacional:

I - transferência do direito de construir;

II - operação urbana ou rural consorciada;

III - consórcio imobiliário;

IV - desapropriação por utilidade pública;

V - IPTU progressivo no tempo;

VI - parcelamento, edificação e uso compulsórios;

VII - desapropriação sanção para fins de reforma urbana;

VIII - direito de preempção;

IX - demarcação urbanística;

X - legitimação de posse;

XI - desafetação.

XII - criação de agrovilas.

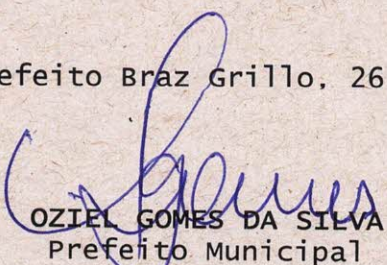
XIII - criação de moradias populares

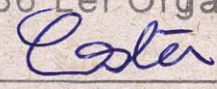
XIV - trabalhar com o auxílio do conselho.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revoga-se todas as disposições em contrário

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 26 de abril de 2024


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 26/04/2024
Art. 86 Lei Orgânica

Visto